



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0092/2024

Em, 15 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE AGRESSORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, MEDIANTE O USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o monitoramento eletrônico de agressores de violência doméstica e familiar, por meio do uso de tornozeleira eletrônica, como medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e da Lei Federal nº 13.827, de 13 de maio de 2019.

Art. 2º O monitoramento eletrônico de agressores de violência doméstica e familiar será realizado pelos órgãos competentes do município, em articulação com as autoridades policiais e judiciais, visando garantir a efetividade das medidas protetivas e a segurança das vítimas.

Art. 3º O monitoramento eletrônico consistirá na utilização de tornozeleira eletrônica pelo agressor, a qual será instalada após a determinação judicial, podendo ser realizada em caráter cautelar.

Parágrafo Único. O descumprimento da instalação da tornozeleira eletrônica no prazo estabelecido sujeitará o agressor às sanções previstas em lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação e manutenção do monitoramento eletrônico de agressores de violência doméstica e familiar correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do município, podendo ser firmados convênios e parcerias com outros entes federativos para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

ÁTILA MONTEIRO DE CAMPOS MOTTA
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar é uma grave violação dos direitos humanos que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, sendo uma realidade preocupante também em nosso município. Nesse contexto, é dever do Estado adotar medidas eficazes para prevenir e combater esse tipo de violência, garantindo a segurança e a integridade física e psicológica das vítimas.

O monitoramento eletrônico de agressores de violência doméstica e familiar, por meio do uso de tornozeleira eletrônica, é uma medida que se mostra eficaz na prevenção de novos episódios de violência, bem como na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas determinadas judicialmente. A utilização dessa tecnologia permite o acompanhamento em tempo real dos agressores, possibilitando uma resposta mais rápida por parte das autoridades em caso de descumprimento das medidas protetivas ou aproximação das vítimas.

Além disso, o monitoramento eletrônico é uma medida que visa a responsabilização dos agressores, contribuindo para a redução da impunidade e para a mudança de comportamento dos mesmos. Ao saberem que estão sendo monitorados, os agressores tendem a evitar novas condutas violentas, o que contribui para a proteção das vítimas e para a promoção de uma cultura de respeito e não violência.

Por fim, ressalta-se que o monitoramento eletrônico de agressores de violência doméstica e familiar já é uma realidade em diversos municípios e estados brasileiros, demonstrando sua eficácia e viabilidade técnica e operacional. Portanto, a presente proposta visa garantir a implementação dessa importante medida em nosso município, reforçando o compromisso com a proteção das vítimas e o combate à violência doméstica e familiar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, em prol da promoção da justiça em nosso município.